



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 788/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 927/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611042), referente ao Requerimento de Informação nº 927/2025 (6611043), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da viagem da Primeira-Dama ao Japão, encaminho a Nota SAJ nº 275/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6744312), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6741540** e o código CRC **5FF693B2** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000471/2025-58

SEI nº 6741540

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKEN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requerimento de informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre viagem da Sra. Rosângela Lula da Silva, Primeira-Dama do Brasil, ao Japão, realizada de forma sigilosa e sem divulgação de agenda oficial.

Senhor Presidente:

Requerimento de informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre viagem da Sra. Rosângela Lula da Silva, Primeira-Dama do Brasil, ao Japão, realizada de forma sigilosa e sem divulgação de agenda oficial, uma semana antes da visita do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, aquele país.

- 1 - Qual foi o objetivo oficial da viagem da Sra. Rosângela Lula da Silva ao Japão, realizada uma semana antes da visita do Presidente Lula?
- 2 - Por que a agenda dessa viagem não foi divulgada publicamente, conforme exige a transparência devida ao uso de recursos públicos?
- 3 - Quais foram os custos totais dessa viagem, incluindo passagens, hospedagem, alimentação e eventualmente diárias, e de qual orçamento foram custeados?
- 4 - Quem autorizou a realização dessa viagem sigilosa, e em que os dados dessa autorização foram concedidos?
- 5 - Houve participação de assessores ou comitiva acompanhando a Primeira-Dama? Em caso afirmativo, quantos e quais foram os custos adicionais?
- 6 - Qual foi a justificativa para que a viagem ocorresse de forma independente e anterior à agenda oficial do Presidente da República?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 19/03/2025 14:57:07.947 - Mesa

RIC n.927/2025

7 - Foram realizados encontros ou compromissos oficiais pela Sra. Rosângela Lula da Silva no Japão? Se sim, por que não houve registro público desses eventos?

8 - Como o Governo Federal justifica a ausência de prestação de contas sobre essa viagem à sociedade brasileira?

9 - Existe precedente de outras viagens sigilosas da Primeira-Dama custodiadas com recursos públicos? Em caso afirmativo, quais?

10 - Que medidas serão tomadas para garantir que eventos dessa natureza não voltem a ocorrer sem a devida, publicidade e responsabilização?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura ao Congresso Nacional o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos públicos e à transparência na gestão da coisa pública. A viagem sigilosa de Sra. Rosângela Lula da Silva ao Japão, realizada uma semana antes da visita oficial do Presidente da República, levanta sérias dúvidas quanto à legitimidade e à legalidade de tal deslocamento, sobretudo pela ausência de divulgação de sua agenda e objetivos.

O princípio da publicidade, inscrito no artigo 37 da Constituição, é pilar fundamental da administração pública, e a sua violação compromete a confiança da sociedade nas instituições democráticas. A falta de informações claras sobre os custos, a especificamente e os responsáveis por autorizar essa configuração, em tese, uma viagem desrespeito aos preceitos de accountability que devem orientar a atuação do Governo Federal.

Além disso, a realização de uma viagem internacional por parte da Primeira-Dama, sem conexão aparente com a agenda presidencial subsequente, sugere possível uso indevido de recursos públicos para fins pessoais ou não justificados, o que exige esclarecimentos detalhados por parte do Ministro da Casa Civil, responsável pela cooperação das ações governamentais.

A oposição, no exercício de seu papel fiscalizatório e em defesa dos interesses do povo brasileiro, não pode se furtar de questionar a natureza sigilosa desse deslocamento, que contrasta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

com as promessas de transparência feitas pelo atual governo. A omissão de informações sobre esse fato concreto apenas reforça a necessidade de respostas oficiais e documentadas.

Diante do exposto, este requerimento de informação busca garantir que a população tenha acesso às informações devidas, evitando que episódios como este se repitam sem o devido escrutínio público e sem a necessidade de prestação de contas, pilares essenciais do Estado de Direito.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 19/03/2025 14:57:07.947 - Mesa

RIC n.927/2025



* C D 2 5 0 2 7 3 0 4 0 1 0 0 *



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 275 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Gilberto Silva

Assunto: RIC nº 927/2025

Processo : 00046.000471/2025-58

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Ofício da Subsecretaria e Governança Pública, OFÍCIO Nº 165/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR, que faz referência ao Requerimento de Informação de autoria do Deputado Federal Gilberto Silva (PL/PB) (6611043) e pede que esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos faça análise acerca da admissibilidade da demanda, do seu enquadramento temático às competência da casa civil, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinente.

2. O Requerimento de Informação foi encaminhado à Casa Civil via Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados (6611042) e requer informações sobre *"viagem da Sra. Rosângela Lula da Silva, Primeira-Dama do Brasil, ao Japão, realizada de forma sigilosa e sem divulgação de agenda oficial."* Os quesitos foram assim apresentados:

- 1 - Qual foi o objetivo oficial da viagem da Sra. Rosângela Lula da Silva ao Japão, realizada uma semana antes da visita do Presidente Lula?
- 2 - Por que a agenda dessa viagem não foi divulgada publicamente, conforme exige a transparência devida ao uso de recursos públicos?
- 3 - Quais foram os custos totais dessa viagem, incluindo passagens, hospedagem, alimentação e eventualmente diárias, e de qual orçamento foram custeados?
- 4 - Quem autorizou a realização dessa viagem sigilosa, e em que os dados dessa autorização foram concedidos?
- 5 - Houve participação de assessores ou comitiva acompanhando a Primeira-Dama? Em caso afirmativo, quantos e quais foram os custos adicionais?
- 6 - Qual foi a justificativa para que a viagem ocorresse de forma independente e anterior à agenda oficial do Presidente da República?
- 7 - Foram realizados encontros ou compromissos oficiais pela Sra. Rosângela Lula da Silva no Japão? Se sim, por que não houve registro público desses eventos?
- 8 - Como o Governo Federal justifica a ausência de prestação de contas sobre essa viagem à sociedade brasileira?
- 9 - Existe precedente de outras viagens sigilosas da Primeira-Dama custodiadas com recursos públicos? Em caso afirmativo, quais?
- 10 - Que medidas serão tomadas para garantir que eventos dessa natureza não voltem a ocorrer sem a devida, publicidade e responsabilização?

3. É o que basta ser relatado.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. Como é possível observar compete à Casa Civil da Presidência da República a supervisão e execução de atividades administrativas da Presidência e Vice-Presidência da República, esta segunda de maneira complementar, não sendo atribuição da CC responder pelas atividades e agenda da Primeira-Dama.

9. Mas em nome do diálogo federativo esclarecemos que, a viagem da Primeira-Dama ao Japão cumpriu rigorosamente todas as normas de transparência e controle. Como é consabido, as Primeiras-Damas têm, ao longo da história do Brasil, desempenhado uma função *sui generis*, voluntária, não remunerada e que não autoriza assunção de compromissos formais em nome do Estado brasileiro.

Elas, por diversas vezes desempenham um papel de representação simbólica, cultural do Presidente da República. É esse o entendimento da Advocacia-Geral da União manifestado na Orientação Normativa nº 94, de 4 de abril de 2025.

10. Assim, no desempenho dessas funções, as Primeiras-Damas prestam um serviço de interesse público e, neste exercício devem contar com o suporte necessário para tal.

11. No caso em tela, a Primeira-Dama viajou com a equipe precursora e enquanto componente da comitiva oficial antecipada, com designação formalizada em Decreto publicado em 01.04.2025. Além disso, ela se hospedou na Embaixada do Brasil no Japão, não havendo, assim, nenhum custo adicional aos cofres públicos.

12. Os dados referentes às viagens sob gestão da Casa Civil estão disponíveis a qualquer cidadão no Painel de Viagens do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), podendo ser acessadas em transparência ativa no endereço eletrônico: <https://paineldeviagens.economia.gov.br>. Portanto, não há que se falar em gastos sigilosos de viagem.

13. Por fim, esclarecemos que as agendas desempenhadas pela Primeira-Dama, em nome do interesse público, estão em transparência ativa e disponíveis para consulta em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-da-primeira-dama/agenda-da-primeira-dama/2025-05-26>.

III - CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, verifica-se que o Requerimento de Informações pode ser admitido, embora trate de tema que extrapola as competências da Casa Civil legalmente previstas, e sugerimos que esta nota seja encaminhada como resposta ao Requerimento de Informações nº 927/2025.

Brasília, 03 de junho de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA LOULA

Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6744312** e o código CRC **C03D9678** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0